



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Reitoria



EDITAL Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA UECE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOCENTE DA UECE NO CONSELHO FISCAL DO IEPRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 30 de julho de 2012, nos termos da Resolução nº 882/2012-CONSU, torna público o presente Edital de Convocação do Corpo Docente da UECE para participação no processo de consulta eleitoral, objetivando a eleição do Representante Docente da UECE no Conselho Fiscal do Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE – IEPRO.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º – Por força das disposições do Art. 22 do Estatuto do IEPRO, a eleição para preenchimento de (01) uma vaga no Conselho Fiscal do IEPRO será realizada mediante consulta aos docentes da UECE, os quais são convocados através deste Edital para dela participarem.

§1º – A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada no dia **29 de agosto de 2012, de 09:00 às 20:00h**, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual o voto no Conselheiro será vinculado ao de seu Suplente.

§2º – A Consulta Eleitoral de que trata esse Edital será coordenada por uma Comissão Eleitoral e terá como junta recursal, a Comissão Recursal Especial, ambas nomeadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – Em razão das disposições do §2º do Art. 22 do Estatuto do IEPRO, os candidatos à escolha do Representante Docente que integrará o Conselho Fiscal do IEPRO de que trata este Edital deverão possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

§1º – Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UECE, que estejam no efetivo exercício de suas funções, com interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral no período de **06 a 15 de agosto de 2012, das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h**.

§2º – O mandato de Conselheiro e de Suplente do Conselho Fiscal do IEPRO será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§3º – O formulário de requerimento de registro de candidatura citado no §1º deste artigo deverá ser preenchido e assinado conjuntamente pelos candidatos, devendo os mesmos entregá-lo à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no §1º retro.

§4º – Em atenção às disposições do §2º do Art. 22 do Estatuto do IEPRO, a comprovação dos conhecimentos elencados no *caput* deste artigo, se dará por ocasião do pedido de inscrição e poderá ser procedida através de certificados, diplomas ou declarações.

Art. 3º – Somente poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro Fiscal do IEPRO os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE em efetivo exercício de suas funções.

§1º – A solicitação de registro de candidatura será encaminhada pelo candidato a conselheiro e seu suplente à Comissão Eleitoral, vinculando-se o nome dos dois candidatos em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio de seus pares, vinculando-se automaticamente o voto do conselheiro ao seu suplente.

§2º – As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando até o dia 20 de agosto de 2012 o resultado dos pedidos de registro o qual será divulgado no site da UECE, em link específico.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de divulgação do resultado.

§4º – Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o §3º retro, deverá apresentar candidato substituto para composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 4º – Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à consulta eleitoral, divulgando-a no site da UECE, em link específico.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral realizará, em data a ser divulgada, sorteio público com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral.

Art. 5º – Fica vedada a candidatura dos docentes que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo 158 do Regimento Geral da FUNECE;

- b) estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- c) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;
- d) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- e) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato.
- f) tenham exercido as funções de Conselheiro de Conselheiro Fiscal do IEPRO, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto do IEPRO.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do Art. 1º deste Edital, nomeada pelo Magnífico Reitor, terá as seguintes atribuições:

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE, do Estatuto do IEPRO da Resolução nº 882/2012-CONSU, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;

II – Estabelecer os locais das sessões eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III – Expedir e divulgar, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;

IV – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a Resolução nº 882/2012/CONSU e a este Edital, que, porventura sejam necessários à condução do processo eleitoral;

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VI – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VII – Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos de cada seção eleitoral;

VIII – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

IX – Encaminhar ao Reitor o relatório referente à consulta eleitoral;

X – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 7º – A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º deste Edital terá as seguintes atribuições:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições da Resolução nº 882/2012/CONSU.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da divulgação, o qual atuará como instância superior de decisão.

Art. 8º – As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão divulgadas em Quadro de Avisos e no *site* da UECE, em *link* específico.

Art. 9º – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial e as mesas apuradoras e receptoras de voto da consulta eleitoral de que trata a Resolução nº 882/2012.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 10 – Para os fins deste Edital, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Representante Docente no Conselho Fiscal do IEPRO:

I – Os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução;

II – Os professores pesquisadores e pesquisadores estrangeiros devidamente contratados/conveniados com a FUNECE;

III – Os professores substitutos devidamente contratados pela FUNECE.

Parágrafo único – Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

Art. 11 – Estão impedidos de votar:

I – Os professores que se encontrem afastados por força de licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II – Os professores que se encontrem em suspensão de vínculo ou cujo processo de suspensão esteja em trâmite;

III – Os professores aposentados ou que se encontrem afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria;

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata este Edital será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

§1º – Na hipótese de empate será adotado o critério de antiguidade no exercício do magistério na UECE.

§2º – No período de **20 a 23 de agosto de 2012**, os Setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§3º – Após a consolidação das informações a Comissão Eleitoral divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar fazendo constar das referidas listas o nome, função, a seção eleitoral de cada eleitor.

§4º – A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada por escrito junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de sua divulgação.

§5º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos na Resolução nº 882/2012 - CONSU e no Edital de Convocação.

Art. 13 – Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de vaga de Conselheiro Fiscal do IEPRO em razão da existência de duplo vínculo funcional/Institucional.

Art. 14 – O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas neste Edital, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral da Unidade em que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

Art. 15 – Para os fins deste Edital considera-se votação em separado a votação realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, que será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para o professor, nos casos de afastamento para pós-graduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização da eleição, contados da data de divulgação das listas de votantes;

II – Para professores cujos nomes não estão incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral da Unidade que deveria estar vinculado;

III – Para professores que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral, desde que tenham procedido a comunicação no prazo estipulado no inciso I retro.

§1º – A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente na Seção Eleitoral da Cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º – A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada obrigatoriamente, na Seção Eleitoral da Unidade de vinculação do eleitor.

Art. 16 – A votação em separado será realizada em cédula específica e será depositada em envelope sobrecarta o qual conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 17 – A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no site da UECE em link específico.

§1º – Não serão considerados os votos em separado dos eleitores que não atenderem às condições legais e formais previstas na Resolução nº 882/2012-CONSU e neste Edital.

§2º – Após a apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de divulgação.

§3º – Transcorrido o prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará aos votos apurados os quantitativos dos votos em separado considerados válidos.

Art. 18 – A recepção e apuração dos votos serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º – A votação se dará no dia e horários estipulados neste Edital, cabendo aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral, consignando em ata todas as ocorrências que porventura se efetivem durante o pleito fazendo constar o horário da ocorrência.

§2º – Cada chapa poderá designar fiscais para atuar nas Seções Eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos mesmos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Consulta.

§3º – Os fiscais previstos no §2º retro poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 19 – Todo e qualquer recurso relativo ao processo de consulta eleitoral previsto neste Edital, inclusive aqueles inerentes às impugnações que porventura ocorram antes do início do pleito, deverão ser formulados por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da FUNECE, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º – O Protocolo Geral da FUNECE e a Comissão Recursal Especial funcionarão em regime de plantão durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º – As anotações firmadas em Ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições da Resolução nº 882/2012-CONSU e deste Edital.

Art. 20 – Para os fins deste Edital considera-se recurso imediato aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridas durante o processo de votação que tenham sido consignadas nas Atas das mesas eleitorais.

§1º – A interposição dos recursos imediatos deverá ser realizada por escrito, junto à Comissão Eleitoral, os quais deverão ser interpostos em até 01 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral.

§2º – Após o recebimento do recurso imediato a Comissão Eleitoral manifestará seu entendimento, comunicando o interessado ou seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da prefalada manifestação, acostando-se o horário de sua ciência.

§3º – Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos Recursos Imediatos caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 01 (uma) hora contada da data de ciência do resultado.

§4º – A interposição e apreciação dos recursos imediatos previstos neste Edital deverão efetivar-se antes do término da apuração dos votos, não podendo as mesas eleitorais expedir a Ata e Relatório finais de apuração antes do julgamento dos mesmos.

Art. 21 – Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal Especial seguirão os trâmites e prazos previstos na Resolução nº 882/2012-CONSU e neste Edital de Convocação.

Art. 22 – Para fins de impetração e acompanhamento de recursos os candidatos poderão constituir advogado, devendo, para tanto, antes do início da consulta, enviar por escrito à Comissão Eleitoral a respectiva procuração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Encerrada a apuração dos votos, e, não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao Magnífico Reitor o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos por candidato.

Art. 24 - Os casos omissos não previstos neste Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

Art. 25 – Em atenção às disposições da Lei nº 8.666/93 este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de sua divulgação no site da UECE.

§1º - As impugnações deverão ser formuladas ao Reitor da UECE, por escrito, mediante a instauração do devido processo administrativo, protocolizado no protocolo Geral da UECE, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de 01 (um) dia, contado da data de divulgação do resultado da apreciação do Recurso.

Art. 26 - Não serão aceitos recursos ou impugnações impetrados fora dos prazos previstos neste Edital, ou cujo objeto resida em contestação de dispositivos legais, estatutários, regimentais ou acadêmicos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 31 de julho de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor